



**Sindicato  
Nacional  
do Ensino  
Superior**

Exma. Senhora  
Professora Doutora Maria de Lurdes  
Rodrigues  
Reitora do ISCTE-IUL

**N/Refª:Dir:GLV/0084/20**

**24-02-2020**

**Assunto:** Posição do SNESup à Proposta de Regulamento de avaliação da atividade dos investigadores contratados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto.

Vem o Sindicato Nacional do Ensino Superior (associação sindical de docentes e investigadores), abreviadamente designado por SNESup, apresentar a sua posição relativamente à Proposta de Regulamento de avaliação da atividade dos investigadores contratados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, do ISCTE-IUL.

### **I – Observações genéricas**

É importante que o regime de avaliação de desempenho dos investigadores possa complementar e corrigir alguns dos problemas do regime de desempenho dos docentes. Dentro destas questões importa salvaguardar uma avaliação de carácter trianual, um sistema de pontuação e alteração de posicionamento remuneratório compatível com a do regime da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas e o papel do Conselho Científico enquanto órgão que organiza a avaliação de desempenho.

Importa também que exista um regime de complementaridade e articulação (não sobreposição) entre os regimes de avaliação de desempenho de docentes e de desempenho de investigadores. Tal é reforçado dado que a função de lecionação de unidades curriculares não é parte integrante das funções dos investigadores.

## **II – Propostas de alteração ao articulado**

### **Artigo 3.º**

**(Alterar)** número 2 - Para os efeitos previstos no artigo 4º, o nível "Inadequado" corresponde a zero, ~~o nível "Suficiente" corresponde a 1 ponto,~~ o nível "Bom" corresponde a **3** pontos, o nível "Muito Bom" corresponde a **6** pontos, e o nível "Excelente" corresponde a **9** pontos.

### **JUSTIFICAÇÃO**

*Considerando o disposto no artigo 18º do Dec. Lei nº57 /2016 de 29 de agosto, as relações subjacentes ao presente regulamento apesar de se regerem pelo direito privado, deveriam observar alguma paridade relativamente às relações laborais estabelecidas ao abrigo do mesmo diploma em regime de direito publico.*

*Nesse sentido, há que salientar que o nº2 se afasta substancialmente do disposto no nº 7 do artigo 156º da Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas na parte sublinhada.*

*Porém, se tivermos em atenção que o prazo máximo dos contratos de trabalho a termo incerto, para efeitos do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, é de seis anos e que o segmento da norma desconforme ao nº7 do citado artigo 156º reporta-se, quanto à avaliação positiva, à atribuição de 1 ponto por cada suficiente, é provável que o problema não se coloque em termos práticos nos próximos anos uma vez que a progressão obrigatória depende da acumulação de 10 pontos.*

### **Artigo 4.º**

**(Alterar)** número 2 – É obrigatória a alteração do posicionamento remuneratório sempre que um investigador/a, no processo de avaliação de desempenho, tenha obtido, ~~durante um período de dois biénios consecutivos, a menção máxima.~~ **10**



**Sindicato  
Nacional  
do Ensino  
Superior**

**pontos nas avaliações do desempenho referido às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontra.**

**JUSTIFICAÇÃO:** *O disposto no nº3 do artigo 18 do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto determina a possibilidade de revisão da posição remuneratória do investigador, contratado em regime de direito privado, decorridos 3 anos de contrato. A proposta constante do regulamento obriga pelo menos ao decurso de 4 anos com a menção máxima da avaliação. Por outro lado, a inexistência de um regime específico de avaliação dos investigadores em regime de emprego publico, leva a que a sua avaliação obedeça às regras de avaliação estabelecidas na LGTF e no SIADAP. E de acordo com a LTFP a alteração obrigatória de posição remuneratória ocorre nos termos do nº7 do artigo 156º quando o trabalhador acumula 10 pontos.*

*Neste enquadramento parece claro que o legislador pretendeu mitigar a impossibilidade de impor a progressão remuneratória no caso de trabalhadores contratados em regime de direito privado. Pelo exposto parece-nos desigual e injusto para os investigadores contratados em regime de direito privado estabelecer condições de progressão que são mais gravosas do que aquelas de que podem beneficiar os investigadores contratados em regime de direito publico, sobretudo tendo em conta que se pretende por via do presente regulamento implementar um sistema e o um processo de avaliação em tudo semelhante ao dos trabalhadores em funções publicas.*

## **Artigo 8.º**

### **a) Eliminar**

**Justificação:** *O Conselho Coordenador de Avaliação de Desempenho deve ser nomeado pelo Conselho Científico.*

## **Artigo 9.º**

**(Alterar) 2** - As Comissões de Avaliação são compostas por quatro vogais, docentes e **preferencialmente** investigadores e **quando necessário por docentes.**

**(Inserir) 3- Os membros das Comissões de Avaliação são nomeados pelo conselho científico.**

**JUSTIFICAÇÃO:** *Atendendo a que o presente regulamento se destina à avaliação dos investigadores e que a avaliação do desempenho deve operar inter pares, não existindo qualquer subordinação entre as carreiras docente e de investigação, julgamos mais correto prever que a avaliação será realizada preferencialmente por investigadores.*

## **Artigo 15.º**

**(Alterar) 2 - e)** Das atividades pedagógicas referentes **a orientação e participação em programas de formação.**

**Justificação:** *Deve existir uma complementaridade (e não sobreposição) entre o regime de avaliação dos docentes e de investigadores. Assim sendo, no caso em que os investigadores possuem também responsabilidades letivas, as mesmas são avaliadas pelo Regime de Avaliação de Desempenho Docente (o qual já possui uma adaptação por regime de proporcionalidade).*

*É importante implementar um mecanismo que permita conciliar a pontuação da avaliação dos dois regimes, procurando que não haja repetição no preenchimento dos dados da plataforma.*

## **ANEXO 1**

**(Eliminar) 3.5 i) Lecionação**

**(Eliminar) 5. ENSINO**



**Sindicato  
Nacional  
do Ensino  
Superior**

A vertente «Ensino» considera o desempenho da atividade de ~~docência de unidades curriculares~~, orientação de dissertações de mestrado e de teses de doutoramento, publicações pedagógicas, atividade relativa a acompanhamento de estágios, bem como outras iniciativas e eventos pedagógicos. Esta vertente é avaliada de acordo com os indicadores, métricas e ponderadores que se apresentam nas tabelas ~~5.1 e~~ 5.2

**(Eliminar) Tabela 5.1**

**Justificação:** A docência de unidades não é parte integrante das funções dos investigadores, sendo matéria de avaliação respetiva na avaliação de desempenho docente.

Com os melhores cumprimentos

A Direção

Professor Doutor Gonçalo Leite Velho

Presidente da Direção